LEI N° 1.722 - GP/2021

Em 11 de agosto de 2021

REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
ertifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 192/1996 do dia:
11/08/2021 a 12/08/2021
Assinatura do Responsável
Florisnha Barbosa Rodrigues
Chefe de Gabinete
Decreto n° 5 873 GP/2021

"Autoriza o Poder Executivo municipal a aquisição e doação de uma área medindo 50x100 ao Estado de Rondonia, através da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC. e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Município de Nova Mamoré autorizado a ADQUIRIR e DOAR, mediante Escritura Pública de doação, ao Estado de Rondônia, um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de **5.000 m²** (cinco mil metros quadrados), situado no Distrito de Palmeiras, pertencente a este Município, na frente: Av. Maracatiara, nas laterais: Avenida Ipê e Seringueiras e no fundo: Avenida Carnaúba, medindo 50,00m de frente e 100 metros de fundos, em frente à Igreja Católica.

Art. 2º. O imóvel doado destina-se à Construção de 01 (uma) Escola Estadual de Nível Médio.

Art. 3º. O valor da Aquisição da Quadra está estimado em **R$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais).

Art. 4º. A área reverterá automaticamente ao Município, na hipótese do Estado de Rondônia aproveitar o imóvel diversamente da finalidade à que foi doado.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente Lei, também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado de Rondônia, não inicie as construções previstas no prazo de 01 (um) ano a contar da data de outorga da Escritura Pública.

Art. 5º. Serão de responsabilidade de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, as despesas decorrentes da Escritura e despesas de Registro em Cartório.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder as alterações inicialmente previstas na Lei nº 1.301-GP/2017 – Plano Plurianual (PPA), Lei nº 1.610-GP/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei nº 1.657-GP/2020 – Lei Orçamentária Anual – LOA, destinados aos pagamentos da aquisição do referido imóvel ora autorizada.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 11 de agosto de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal